



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**DECRETO Nº. 005/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a implementação de novas ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Riachinho e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a portaria GM/MS nº 188/2020, do Ministério da Saúde que declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 20 de março de 2020, a portaria nº 4.543 do Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de novas regras para atenuar a disseminação do COVID-19, no âmbito do Município de Riachinho/TO;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde através da Nota Técnica nº 59/2021-CGPNO/DENIT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu que a nova variante do vírus P.1, já está presente em alguns estados brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o estado do Tocantins ainda está em alta em casos de COVID-19, nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do Município de Riachinho/TO e municípios circunvizinhos em razão dos danos causados pela COVID-19;

**DECRETA:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 14 a 28 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único:** Continua obrigatória a utilização de máscara facial, sob pena de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar até às 21h00min, no período de 14 a 28 de fevereiro 2022, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibida a venda (presencial ou delivery) de bebida alcoólica após às 21h00min, sob pena de multa e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

**Art. 3º** - Os restaurantes, lanchonetes, espetinhos e similares poderão funcionar até as 21h00min, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2022, sob pena de multa R\$ 500,00 (quinhentos reais) e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibida a venda (presencial ou delivery) de bebida alcoólica após às 21h00min, sob pena de multa e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

**Art. 4º** - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar no período de 14 a 28 de fevereiro de 2022, até as 21h00 para atendimento aos fiéis e realização de cultos, celebrações e cerimônias com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de funcionamento, obedecendo as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais, respeitando o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de forma concomitante com a manutenção das portas e janelas abertas durante os trabalhos.

**Art. 5º** - Fica determinado que todos os estabelecimentos essenciais como: (comércios de secos e molhados, frutarias e qualquer vendas de alimentos) ou não essenciais de atendimento ao público disponibilizem álcool (concentração 70%) para higienização de mãos e objetos, bem como restrinja a entrada de pessoas sem o uso de máscaras faciais e mantenha o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, sob pena de multa R\$ 200,00 (duzentos reais) e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

*ABC*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**Art. 6º** - Fica proibido a realização de reuniões, eventos, celebrações de aniversários, festas de casamentos, confraternizações diversas como churrascos, banhos particulares ou públicos e afins, no âmbito do Município de Riachinho que causem aglomerações de pessoas, sob pena da aplicação de multa.

§1º - Qualquer pessoa flagrada descumprindo os dispositivos acima, estará sujeito a:

I – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); e

II – Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

**Art. 7º** - É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer local público comum no Município de Riachinho, como vias públicas e praças.

**Art. 8º** - Fica proibida a realização e participação de atividades esportivas, em locais públicos ou particulares, sob pena de multa.

**Art. 9º** - O servidor público municipal de Riachinho que for flagrado em festas, ou descumprindo as medidas de prevenção ao coronavírus estabelecidos neste Decreto, estará sujeito a aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e responder a procedimento disciplinar.

**Art. 10º** - Permanecem vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração revogando-se as disposições em contrário a este decreto.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO** aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ**

-Prefeito Municipal-

Registre, Publique e Cumpra-se.